



SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CREDENCIAMENTO 010/2025 RESULTADO FINAL 1ª SESSÃO.
- TORNA SEM EFEITO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 010/2025 1ª SESSÃO.
- CREDENCIAMENTO 010/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025.
- ERRATA CT 013/2025.



Editais Administrativos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Educação

A Comissão de Planejamento e Coordenação do processo de avaliação do Plano Municipal de Educação em atendimento às disposições constantes na Lei nº 617 de 12 de julho 2015, torna público e convoca todos os interessados para a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a avaliação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, decênio 2015-2025.

A Audiência Pública, será realizada no dia 16 de agosto de 2025, sábado, a partir das 08:00 horas da manhã, no auditório do Colegio Estadual de Tempo Integral José de Souza Machado, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Central-Bahia.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Central-Bahia, 05 de agosto de 2025,

Adalberto Ferreira Martins Sobrinho
Secretário Municipal de Educação



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº. 14.136.816/0001-51
CREDENCIAMENTO 010/2025
RESULTADO DA 1ª SESSÃO

A Comissão Especial de Credenciamento do Município de Central – BA, torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO DA 1ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**, regida pela Lei 14.133/21, que objetiva o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas classificadas como hotel e/ou pousada localizadas na sede dos municípios de Central/ba e Irecê/ba, para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã ou alimentação no atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Central/Ba .

CREDENCIADOS DEFERIDOS:

CREDENCIADOS:	CNPJ/CPF
SEABRA HOTEL LTDA	51.823.251/0001-07
COMERCIAL HOTEL ML LTDA - ME	29.662.980/0001-70
MARIA JOSE M. M. SARAIVA	16.340.259/0001-11

A divulgação da lista de credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

A convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, e programações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, bem como mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

O Termo de Credenciamento será encaminhado por e-mail no prazo de 03 (três) dias, ou ainda poderá ser retirado no setor de Licitações situado na Avenida Central, nº 243 - centro, Central/BA.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Central – BA, 31 de julho de 2025.

ORLANDO GUEDES DA SILVA JUNIOR
Presidente da comissão de credenciamento

Credenciamento nº 010/2025



Credenciamento



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025 RELATIVO AO AVISO DE CREDENCIAMENTO 012/2025 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO 012/2025. CENTRAL-BA, 04 DE AGOSTO DE 2025. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025 RELATIVO AO AVISO DE CREDENCIAMENTO 013/2025 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO 013/2025. CENTRAL-BA, 04 DE AGOSTO DE 2025. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL



Credenciamento



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1ª SESSÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 – CREDENCIAMENTO 010/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas.

RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 010/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 095/2025.

CREDENCIADOS DEFERIDOS	CNPJ/CPF
SEABRA HOTEL LTDA	51.823.251/0001-07
COMERCIAL HOTEL ML LTDA - ME	29.662.980/0001-70
MARIA JOSE M. M. SARAIVA	16.340.259/0001-11

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas classificadas como hotel e/ou pousada localizadas na sede dos municípios de Central/BA e Irecê/BA, para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã ou alimentação no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Central/BA

Prazo de Vigência do Edital de credenciamento: 24/07/2026.
Justificativa Anexa nos autos do **CREDENCIAMENTO 010/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Central – BA, 31 de julho de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

Credenciamento nº 010/2025



Credenciamento



TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 010

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, E MARIA JOSE M M SARAIVA.

Pelo presente Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, brasileiro, CPF nº XXX.313.XX5-XX, RG nº 0X.XX2.2X3-17 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a **MARIA JOSE M M SARAIVA**, situada à ROD BA 052 KM 354, inscrito no CNPJ sob nº 16.340.259/0001-11, neste ato representada pela Srª(a) Maria José Menezes Macêdo Saraiva, portador da Cédula de identidade nº 00772300-86 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 649.820.505-97, a seguir denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas classificadas como hotel e/ou pousada localizadas na sede dos municípios de Central/BA e Irecê/BA**, para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã no atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Central/BA.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de



Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da **PROPOSTA** apresentada pela **CREDENCIADA** no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 054/24.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o **INTERVENIENTE** por nenhum

compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 054/2024, ficando a **CREDENCIADA** obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar



disponível toda a equipe, ambiente, insumos e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Gestão Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento



pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 054/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.2 O órgão ou entidade contratante pagará pelo serviço/fornecimento as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

5.3 O preço a ser pago pelo órgão ou entidade, será previamente justificado pela Administração, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

5.4 Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada as situações que ensejam tal desajuste.

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE *pro rata tempore*.

5.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.7 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Unidade: 601

Atividade: 2008

Elemento de despesa: 33903900

Fonte: 1-500-0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº PORTARIA Nº 074/ 2025 823, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 054/2024 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 São obrigações do credenciado:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e



outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo

a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para



terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem

nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigação da contratante:

I - Exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor,

servidor especialmente designado;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.



11.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) Impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

11.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:



I - Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da

contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

IV - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V - Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VI - O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

11.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante com ajuda técnica da Comissão de Credenciamento, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal



14.133/21 e Decreto Municipal nº 054/2024 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento xxx/2025;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Central/BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

CENTRAL/BA, 31 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

MARIA JOSE M M SARAIVA
(CREDENCIADA)

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 009/2025 para Registro de Preços n.º 010/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	MED. TECH LTDA
ENDEREÇO:	RUA PROFESSOR COSTA PINTO Nº 50 - IRECE / BAHIA
CNPJ:	41.238.269/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL:	JARDEL BASTOS ROCHA
RG:	1337204625
CPF:	045.856.675-63

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das

Jo





PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Saúde

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ 512.686,00 (Quinhentos e doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

pc





PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

5.1. Os produtos deverão ser entregues Na Secretaria de Saúde do município de Central - Ba situada na Praça do Mercado S/N - Central - Bahia, o prazo para a conclusão da entrega, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Central.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:





6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
JANICLEY NUNE BRITO	Secretaria Municipal de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
TIERRY OLIVEIRA CARVALHO	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]





PREFEITURA
Central

AVANÇAR PARA CRESCER

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de SAÚDE que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de SAÚDE e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central.

8.5. O Município de Central efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em





decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

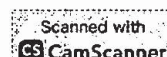
9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para

[Handwritten signature]





PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

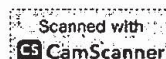
10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10





10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.





PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura;

Central, 11 de julho de 2025

MED TECH LTDA
Detentor do Registro

JOSÉ WILKIN ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal de Central



ANEXO I

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	METFORMINA CLORIDRATO, dosagem: 850mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	150000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
2	METILDOPA, dosagem: 250mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
3	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	8000	R\$ 0,07	R\$ 560,00
4	NETOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: COMP de liberação controlada	COMP	1500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
5	NETOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, dosagem: 50mg. Forma farmacêutica: COMP de liberação controlada	COMP	1800	R\$ 0,63	R\$ 1.134,00
6	METRONIDAZOL, dosagem: 250mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3500	R\$ 0,17	R\$ 595,00
7	NIFEDIPINO, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	8000	R\$ 0,10	R\$ 800,00
8	CMEPRAZOL, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: cápsula.	COMP	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
9	OXIBUTININA CLORIDRATO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	900	R\$ 0,59	R\$ 531,00
10	PARACETAMOL, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
11	PREDNISONA, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
12	PREDNISONA, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	3500	R\$ 0,05	R\$ 175,00
13	PROPRANOLOL CLORIDRATO, dosagem: 40mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	12000	R\$ 0,03	R\$ 360,00
14	RIVAROXABANA, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: COMP. Caixa: com 30 COMPS	CAIXA	600	R\$ 3,13	R\$ 1.878,00
15	RIVAROXABANA, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: COMP. Caixa: com 30 COMPS	CAIXA	600	R\$ 4,83	R\$ 2.898,00
16	SINVASTATINA, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
17	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, dosagem: 400mg + 80mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	6000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
18	SULFATO FERROSO, dosagem de ferro II: 40mg. Forma farmacêutica: drágea	COMP	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL LOTE 04				R\$ 44.686,00	

[Handwritten signature]



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO, APIROGENICA, INJETAVEL, 10ML AMPOLA	AMP	16000	R\$ 0,40	R\$ 6.400,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO, APIROGENICA, INJETAVEL, 500 ML AMPOLA	FRSC	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
3	ACIDO ACETICO A 2%, EMBALAGEM COM 01 LT	LT	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
4	ACIDO ACETICO A 5%, EMBALAGEM COM 01 LT	LT	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
5	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM COM 5 LTS	LT	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
6	ALCOOL GEL 70%, EMBALAGEM: FRSC PLASTICO DE 500 G	FRSC	8000	R\$ 10,00	R\$ 80.000,00
7	ALCOOL, ABSOLUTO, 99,5%, EMBALAGEM COM 1LT	LT	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
8	ALCOOL, ETILICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSEPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM COM 1 LT	LT	8000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
9	ALCOOL, ETILICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSEPTICA USO EXTERNO, EMBALAGEM: GALÃO PLASTICO DE 5 LTS	LT	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
10	ALCOOL, ETILICO EM GEL, NAO INFERIOR A 70%, FRAGANCIA AGRADAVEL EMBALAGEM COM 1LT	LT	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
11	ALCOOL, ETILICO EM GEL, NAO INFERIOR A 70%, FRAGANCIA AGRADAVEL. EMBALAGEM: GALÃO PLASTICO DE 5 LTS.	LT	1500	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00
12	CAL, SODADA, REAGENTE QUIMICO ESTERELIZANTE COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE CO2, COM GRAU DE UNIDADE ENTRE 14 A 16%, DE H2O E NITIDA VIRAGEM DE COR. GALÃO SL C/ 4,3 KG	LT	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
13	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL 0,9%, 100ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA, FRSC/BOLSA	FRSC	25000	R\$ 5,00	R\$ 125.000,00
14	CLORETO DE SODIO, 0,9%, 250ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRSC/BOLSA	FRSC	6000	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL LOTE 10					R\$ 468.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA
central

AVANÇAR PARA CRESCER

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central, 11 de julho de 2025


MED TECH LTDA

Detentor do Registro


JOSÉ WILNER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal de Central



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 009/2025 para Registro de Preços n.º 011/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA DA BOLÍVIA, 223 - QUADRA P GALPAO 2 - GRANJAS RURAIS - PRESIDENTE VARGAS - SALVADOR / BAHIA
CNPJ:	96.827.563/0001-27
REPRESENTANTE LEGAL:	IVAN CORREIA DA SILVA
RG:	02.124.402-25
CPF:	232.180.105-00

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127



estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal Saúde**

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 855.995,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital
por MEDISIL
MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues Na Secretaria de Saúde do município de Central - Ba situada na Praça do Mercado S/N - Central - Bahia, o prazo para a conclusão da entrega, **deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Central.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 054/2025.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
JANICLEY NUNES BRITO	Secretaria Municipal de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
TIERRY OLIVEIRA CARVALHO	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127



realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de SAÚDE que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de SAÚDE e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central

8.5. O Município de Central efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:9682756300012 MEDICAMENTOS

7

Assinado de forma
digital por MEDISIL

LTDA:9682756300012

LTDA:96827563000127



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:968275630001

27

Assinado de forma
digital por MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127



9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300012

7

Assinado de forma
digital por MEDISIL

LTDA:9682756300012

LTDA:96827563000127



classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

MEDISIL
MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central, 11 de julho de 2025

MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por

MEDISIL MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Detentor do Registro

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal de Central



LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, dosagem: 2mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
2	DIAZEPAM COMP DE 10	COMP	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
3	DIAZEPAM COMP DE 5	COMP	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
4	DIPIRONA SÓDICA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	12000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
5	ENALAPRIL MALEATO, dosagem: 20mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
6	ENALAPRIL MALEATO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
7	ESCITALOPRAN 20MG	COMP	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
8	ESPIRONOLACTONA, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	6000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
9	FENITOINA COMP 100MG	COMP	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
10	FLUCONAZOL dosagem: 150mg Forma farmacêutica: cápsula	COMP	3000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
11	FLUOXETINA COMP 20MG	COMP	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
12	FUROSEMIDA, dosagem: 40mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
13	GLIBENCLAMIDA, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	28000	R\$ 0,03	R\$ 840,00
14	GLICLAZIDA, dosagem: 30mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
15	HALOPERIDOL COMP 5 MG	COMP	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
16	HIDROCLOROTIAZIDA, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	40000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
17	IBUPROFENO, dosagem 600mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	18000	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
18	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO SAL DINITRATO, dosagem: 5mg, Forma farmacêutica: COMP tipo sublingual.	COMP	3800	R\$ 0,36	R\$ 1.368,00
19	IVERMECTINA, dosagem: 6mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3600	R\$ 0,36	R\$ 1.296,00
20	LEVODOPA 200MG+ CARBIDOPA 50MG COMP	COMP	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
21	LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA 25MG COMP	COMP	600	R\$ 1,01	R\$ 606,00
22	LEVOTIROXINA SÓDICA, dosagem: 100mcg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	2500	R\$ 0,34	R\$ 850,00
23	LEVOTIROXINA SÓDICA, dosagem: 25mcg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	2500	R\$ 0,35	R\$ 875,00
24	LEVOTIROXINA SÓDICA, dosagem: 50mcg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	1900	R\$ 0,35	R\$ 665,00
25	LORATADINA, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
26	LOSARTANA POTÁSSICA, dosagem: 50mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	160000	R\$ 0,06	R\$ 9.600,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127



27	MEMANTINA 10MG	COMP	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
28	METFORMINA CLORIDRATO, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	30000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 57.000,00	

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO.	AMP	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
2	METILPREDNISOLONA 125MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRSC/AMPOLA.	AMP	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
3	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	AMP	8000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
4	METRONIDAZOL SOLUÇÃO 0,5% 100 ML SISTEMA FECHADO.	AMP	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
5	MIDAZOLAN 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
6	MIDAZOLAN 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML.	AMP	1200	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
7	NALBUFINA 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML	AMP	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
8	NALOXONA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMP	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
9	NITROGLICERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - 5 ML.	AMP	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
10	NITROPRUSSATO DE SÓDIO PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG.	AMP	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
11	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA DE 4ML.	AMP	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
12	OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL SUI/1ML.	AMP	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
13	ONDANSETRONA 8MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL NMG/ML 4ML.	AMP	8000	R\$ 1,40	R\$ 11.200,00
14	PANCURONIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.	AMP	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
15	PETIDINA, CLORIDRATO DE, 50 MG /M, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMP	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
16	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5 G AMPOLA DE 4,5 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000	R\$ 14,85	R\$ 29.700,00
17	PROMETAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML.	AMP	3000	R\$ 4,15	R\$ 12.450,00
18	PROPOFOL, 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 20M.	AMP	1000	R\$ 12,20	R\$ 12.200,00
19	PROTAMINA, CLORIDRATO 1000UI/ML 5ML.	AMP	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
20	REMIFENTANILA 2MG/ML, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRSC/AMPOLA.	AMP	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
21	ROCURON 10MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML.	AMP	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
22	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA DE 5ML.	AMP	1200	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127



23	SUFENTANILA 5MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2ML	AMP	300	R\$ 6,00	R\$ 1 800,00
24	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
25	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML.	AMP	400	R\$ 6,60	R\$ 2 640,00
26	SUXAMETÔNIO 100MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRSC/AMPOLA.	AMP	100	R\$ 22,00	R\$ 2 200,00
27	SUXAMETÔNIO 500MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRSC/AMPOLA.	AMP	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
28	TRAMADOL, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.	AMP	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
29	VANCOMICINA 500MG PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRSC/AMPOLA.	AMP	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
30	VITAMINA B1 (TIAMINA) 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML.	AMP	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
31	VITAMINA C, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500MG, AMPOLA 5 ML	AMP	15000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
32	GLICINA 15MG/ML SOL 3000 ML	AMP	1200	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00
33	SORBITOL 3% SOL IRRIG UROL UMA BOLSA PLASTICA INC. X 3000 ML	AMP	1500	R\$ 18,70	R\$ 28.050,00
34	CLORETO DE SÓDIO, GLICONATO DE SÓDIO, ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO 500ML IV	AMP	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 250.000,00	

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA SPRAY NASAL	UND	5000	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
2	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML	AMP	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
3	DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML.	AMP	200	R\$ 4,00	R\$ 300,00
4	ENANTATO DE NORETISTERONA; VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML	UND	3500	R\$ 11,00	R\$ 38.500,00
5	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 20MG.	AMP	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
6	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 40MG	AMP	2500	R\$ 18,01	R\$ 45.025,00
7	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 60MG.	AMP	1000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
8	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	1000	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00
9	ESCOPOLAMINA, SOL INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	6000	R\$ 1,36	R\$ 8.160,00
10	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMP	15000	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00
11	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML.	AMP	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

12	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML.	AMP	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
13	FENITOINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML.	AMP	3000	R\$ 3,45	R\$ 10.350,00
14	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRSC AMPOLA C/ 10 ML.	AMP	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
15	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRSC AMPOLA C/ 2ML.	AMP	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
16	FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, 10MG/ML AMPOLA 1M.	AMP	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
17	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5ML.	AMP	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
18	FUROSEMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML.	AMP	12000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
19	GENTAMICINA SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG AMPOLA.	AMP	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
20	GLICONATO DE CALCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 10ML.	AMP	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
21	GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, 10ML.	AMP	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
22	GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% 10ML.	AMP	6000	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
23	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1ML.	AMP	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
24	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SURCUTÂNEA.	AMP	1500	R\$ 8,15	R\$ 12.225,00
25	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
26	LEVOBUPVACAÍNA, CLORIDRATO (NOVABUP) 5MG/ML S/V AMPOLA C/ 20ML.	AMP	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
27	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRSC/AMPOLA 20 ML.	AMP	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00
28	LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRSC-AMPOLA 20ML.	AMP	4000	R\$ 4,60	R\$ 18.400,00
29	SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 3% SPRAY 100ML	UND	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 259.000,00	

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG.	AMP	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
2	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL.	AMP	3000	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
3	ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML COM 2 ML.	AMP	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
4	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML 2ML.	AMP	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
5	AMIODARONA 150MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00

MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:9682756300012 MEDICAMENTOS

7

Assinado de forma

digital por MEDISIL

LTDA:96827563000127

LTDA:96827563000127



6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G/20MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. IV.	AMP	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
7	AMPICILINA SÓDICA 1000MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO SEM DILUENTE.	AMP	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
8	AMPICILINA SÓDICA 500MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO SEM DILUENTE	AMP	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
9	ATRACURIO, BENSILATO 25MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML.	AMP	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
10	ATROPINA, SULFATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML.	AMP	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
11	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI (PÓ LIÓFILO) FA SEM DILUENTE.	AMP	1000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
12	BETAMETASONA 4MG/ML AMPOLA	AMP	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
13	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA DE 2ML.	AMP	3000	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
14	RUPVACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOBÁRICA EM AMPOLA DE 4ML.	AMP	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
15	CEFALOTINA SÓDICA TAMPONADA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G..	AMP	1200	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
16	CEFEPIME (CLORIDRATO) 1000MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR SEM DILUENTE.	AMP	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
17	CETOPROFENO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML I.M. AMPOLA 2 ML.	AMP	8000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
18	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	AMP	1200	R\$ 8,05	R\$ 9.660,00
19	CLONIDINA 150MG/1ML EM ESTOJO ESTÉRIL.	AMP	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
20	CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 10% AMPOLA 10ML	AMP	1200	R\$ 0,45	R\$ 540,00
21	CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 19,1% AMPOLA 10ML	AMP	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
22	CLORETO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% NA AMPOLA 10 ML.	AMP	600	R\$ 0,45	R\$ 270,00
23	CLORPROMAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, EM AMPOLA C/ 5ML.	AMP	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
24	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IV.	AMP	15000	R\$ 1,30	R\$ 19.500,00
25	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	1200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
26	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML 2ML.	AMP	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
27	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML, AMPOLA 1ML.	AMP	10000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
28	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML EM AMPOLA DE 2,5ML.	AMP	30000	R\$ 1,60	R\$ 48.000,00
29	DIAZEPAM, 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.	AMP	3600	R\$ 1,10	R\$ 3.960,00
30	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML, INJETÁVEL.	AMP	30000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
31	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML.	AMP	30000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 289.395,00	

MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127

Assinado de forma

digital por MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:96827563000127



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 009/2025 para Registro de Preços n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA RAIMUNDO BONFIM Nº 275 - IRECÊ - BAHIA
CNPJ:	34.909.753/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA
RG:	22.720.686-00
CPF:	044.308.055-04

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como

Digitizado com CamScanner



condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Central - Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Saúde

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ 1.231.652,35 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

Digitizado com CamScanner



5.1. Os produtos deverão ser entregues Na Secretaria de Saúde do município de Central - Ba situada na Praça do Mercado S/N - Central - Bahia, o prazo para a conclusão da entrega, **deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Central.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar

Digitizado com CamScanner



e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
JANICLEY NUNES BRITO	Secretaria Municipal de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
TIERRY OLIVEIRA CARVALHO	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das

Digitizado com CamScanner



condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de SAÚDE que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de SAÚDE e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central

8.5. O Município de Central efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Digitizado com CamScanner



9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade

Digitizado com CamScanner



gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

Digitizado com CamScanner



registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Digitizado com CamScanner



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA
central

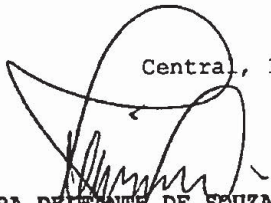
AVANÇAR PARA CRESCER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central, 11 de julho de 2025


YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI
Detentor do Registro


JOSE WILKER TALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal de Central

Digitalizado com CamScanner



LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ACICLOVIR, dosagem: 200mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, dosagem: 100mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
3	ÁCIDO FÓLICO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
4	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
5	ACIDO VALPROICO 300MG LIB PROL	COMP	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG DRAG.	COMP	60	R\$ 0,50	R\$ 30,00
7	ALBENDAZOL, dosagem: 400mg. Forma farmacêutica: COMPmas gável.	COMP	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
8	ALEDRONATO DE SÓDIO. Dosagem 70mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	1900	R\$ 0,23	R\$ 437,00
9	ALOPURINOL, dosagem: 300mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3000	R\$ 0,31	R\$ 930,00
10	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
11	AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMP	5000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
12	AMOXICILINA, 500mg + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125mg. Forma farmacêutica COMP	COMP	3000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
13	AMOXICILINA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: cápsula	COMP	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
14	ANLODIPINO BESILATO, dosagem: 5mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	30000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
15	ATENOLOL, dosagem: 50mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
16	AZITROMICINA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
17	BACLOFENO, dosagem: 10mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	2800	R\$ 0,41	R\$ 1.148,00
18	BIPERIDENO COMP 2MG	COMP	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
19	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG	COMP	1000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
20	CAPTAPRIL, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
21	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D, dosagem: 1250mg (500MGDE CALCIO) COMP + 400UI. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
22	CARBONATO LITÍUM 300MG COMP	COMP	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
23	CARVEDILOL, dosagem: 12,5mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
24	CARVEDILOL, dosagem: 25mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
25	CARVEDILOL, dosagem: 6,25mg. Forma farmacêutica: COMP	COMP	3000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
26	CEFALEXINA, dosagem: 500mg. Forma farmacêutica: cápsula	COMP	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
27	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, dosagem:	COMP	3800	R\$ 0,26	R\$ 988,00

[Handwritten signature]

Digitizado com CamScanner



	500mg. Forma farmacêutica: COMP				
28	CLOMIPRAMINA 25MG CMP	COMP	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
29	CLONAZEPAM COMP 2MG	COMP	3000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
30	CLOPIDOGREL, dosagem: 75mg. Forma farmacêutica: COMP.	COMP	1200	R\$ 0,70	R\$ 840,00
31	CLORPROMAZINA 100MG CMP	COMP	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
32	DESVENLAFAXINA 50MG	COMP	3000	R\$ 1,12	R\$ 3.350,00
VALOR TOTAL				R\$	45.200,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CLORIDRATO DE PROTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 5ML PARA USO INTRAVENOSO (IV)	AMP	50	R\$ 8,42	R\$ 420,75
2	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJ C/10 *(C1)	AMP	5000	R\$ 2,07	R\$ 10.350,00
3	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML INJ C/25 *(C1)	AMP	660	R\$ 39,33	R\$ 25.956,48
4	DIFENIDRAMINA 50MG/1ML INJETÁVEL	AMP	350	R\$ 44,02	R\$ 15.405,50
5	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 3+5+100+100MG/ML AMPOLA 10ML PARA USO INTRAVENOSO (IV)	AMP	1500	R\$ 18,68	R\$ 28.014,00
6	BUPIVACAÍNA 0,005 - 20ML	AMP	2550	R\$ 8,28	R\$ 21.121,65
7	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG + 2MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR (IM)	AMP	50	R\$ 12,11	R\$ 605,25
8	ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG, SERINGA PREENCHIDA	AMP	500	R\$ 22,57	R\$ 11.286,50
9	ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG, SERINGA PREENCHIDA	AMP	500	R\$ 28,88	R\$ 14.440,00
10	ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 60MG, SERINGA PREENCHIDA	AMP	500	R\$ 40,99	R\$ 20.492,50
11	ENOXAPARINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG, SERINGA PREENCHIDA	AMP	200	R\$ 49,23	R\$ 9.846,20
12	ERTAPENEM SÓDICO 1GR PÓ	AMP	100	R\$ 398,86	R\$ 39.886,10
13	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML INJ C/25 *(C1)	AMP	360	R\$ 28,05	R\$ 10.098,36
14	FENOBARBITAL 200MG/1ML INJ IM C/120 *(B1)	AMP	3500	R\$ 2,32	R\$ 8.102,50
15	ALBUMINA HUMANA (20%), dosagem: 0,2g/mL. FRSC - Ampola: com 50mL. Forma farmacêutica: injetável.	AMP	20	R\$ 436,46	R\$ 8.729,11
17	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 0,5G FRSC- AMPOLA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	R\$ 13,35	R\$ 5.333,20

Digitizado com CamScanner



	(IM/IV)				
18	FLUCONAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML 100 ML, FRSC AMPOLA OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO.	AMP	200	R\$ 15,68	R\$ 3.136,40
19	ANFOTERICINA B 50 MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE	AMP	80	R\$ 82,52	R\$ 6.601,36
	AZITROMICINA 500MG SOLUÇÃO INJEÇÃO	AMP	1000	R\$ 27,51	R\$ 27.505,00
20	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR/INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	200	R\$ 11,82	R\$ 2.364,60
21	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100000 UI)	AMP	1300	R\$ 11,82	R\$ 15.369,90
22	CEFOTAXIMA SODICA 1G	AMP	500	R\$ 9,90	R\$ 4.951,00
23	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML.	AMP	400	R\$ 20,63	R\$ 8.253,60
24	CLARITOMICINA, DOSAGEM: 500MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R\$ 51,75	R\$ 10.350,80
25	ERITROPOIETINA - 4.000 UI - INJETÁVEL	AMP	1200	R\$ 48,42	R\$ 58.106,40
26	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 4ML PARA USO INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	2000	R\$ 3,01	R\$ 6.024,00
27	GENTAMICINA 80 MG AMP 2 ML	AMP	2000	R\$ 2,15	R\$ 4.292,00
28	HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 500ML PARA USO INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	200	R\$ 20,93	R\$ 4.185,00
29	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG + BOLSA DE SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% EM SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA.	AMP	200	R\$ 96,28	R\$ 19.255,80
30	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MCG AMPOLA 1,5ML PARA USO INTRAMUSCULAR (IM)	AMP	120	R\$ 599,67	R\$ 71.959,92
31	MALEATO DE METILERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR/INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	1500	R\$ 4,12	R\$ 6.184,50
32	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% AMP 250ML PARA USO INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	300	R\$ 17,85	R\$ 5.354,10
33	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL 25MG+5MG - 0,5ML	AMP	1500	R\$ 12,31	R\$ 18.468,00
34	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML AMPOLA 1ML PARA USO INTRAMUSCULAR/INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	2000	R\$ 2,09	R\$ 4.178,00
35	METOPROLOL 5 MG TARTARATO, AMPOLA 5ML. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A EXPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	AMP	200	R\$ 38,52	R\$ 7.703,80
36	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 100ML PARA USO INTRA-ARTICULAR/INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES	AMP	1500	R\$ 10,60	R\$ 15.898,50

[Handwritten signature]

Digitizado com CamScanner



37	GENTAMICINA SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG AMPOLA 1ML	AMP	2000	R\$ 3,03	R\$ 6.062,00
38	LEVOFLOXACINO. DOSAGEM: 5MG/ML. FRSC: COM 100ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	R\$ 21,67	R\$ 10.834,50
39	MORFINA 0.1MG/1ML INJ C/50 ESTERIL*(A1)	AMP	2640	R\$ 7,64	R\$ 20.177,52
40	MORFINA 0.2MG/1ML INJ C/50 ESTERIL*(A1)	AMP	660	R\$ 7,98	R\$ 5.268,12
41	MORFINA 10MG/1ML INJ C/50 *(A1)	AMP	660	R\$ 5,46	R\$ 3.602,94
42	N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 300 MCG/3 ML, AMPOLA DE 3 ML.	AMP	50	R\$ 4,62	R\$ 231,05
43	LINCOMICINA 300MG/ML SOL. INJ. C/ 2ML	AMP	600	R\$ 13,80	R\$ 8.279,40
44	MEROPENEM 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (ACOMPANHADO DE DILUENTE BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML) INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO/SUBCUTÂNEO (IM/IV/SC)	AMP	300	R\$ 35,90	R\$ 10.770,60
45	MEROPENEM 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (ACOMPANHADO DE DILUENTE BOLSA DE NACL 0,9% C/ 100ML)	AMP	680	R\$ 24,57	R\$ 16.706,24
46	PANTOPRAZOL PÓ LIÓFILOINJETAVEL 40MG COM DILUENTE AMPOLA 10ML	AMP	800	R\$ 17,73	R\$ 14.187,20
47	ONDANSETRONA 2MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL MG/ML 2ML.	AMP	2500	R\$ 1,88	R\$ 4.705,00
48	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG + 5 MG-1ML	AMP	2000	R\$ 9,45	R\$ 18.900,00
49	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML INJ C/25 *(A1)	AMP	800	R\$ 5,78	R\$ 4.623,20
50	PROPOFOL 10MG/ML 10ML C/10 *(C1)	AMP	660	R\$ 19,26	R\$ 12.710,94
51	PROPOFOL 10MG/ML 20ML C/5 *(C1)	AMP	3000	R\$ 2,07	R\$ 5.210,30
52	TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ *(A2)	AMP	4000	R\$ 1,88	R\$ 7.528,00
53	TRAMADOL 50MG/ML 2ML INJ *(A2)	AMP	3640	R\$ 2,26	R\$ 8.222,76
VALOR TOTAL ----->				R\$ 689.256,35	

LOTE 09

	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CLORETO, DE SODIO, 0,9%, 500ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRSC/BOLSA	FRSC	30000	R\$ 11,46	R\$ 343.947,00
2	CLOREXIDINA 20MG/ML (2%), SOLUCAO DEGERMANTE, EMBALAGEM COM 1000ML.	LT	300	R\$ 23,99	R\$ 7.197,12
3	CLOREXIDINA 40MG/ML (4%), SOLUCAO DEGERMANTE, EMBALAGEM COM 1000ML.	LT	300	R\$ 37,58	R\$ 11.272,89
4	CLOREXIDINA 5MG/ML (0,5%), SOLUCAO ALCOOLICA EMBALAGEM COM 1000 ML	LT	300	R\$ 15,55	R\$ 4.664,79
5	CLOREXIDINA, SOLUCAO AQUOSA 0,2%, EMBALAGEM COM 1000 ML	LT	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,66

[Handwritten signature]

Digitizado com CamScanner



6	ETER ALCOOLIZADO 35%, SOLUÇÃO PARA USO EXTERNO, FRSC COM 01 LT	LT	250	R\$ 40,66	R\$ 10.164,38
7	FORMOL A 10%. EMBALAGEM COM 1000 ML LT 100	LT	100	R\$ 8,67	R\$ 867,03
8	FORMOL, PA, CONCENTRACAO DE 37% A 40%. EMBALAGEM COM 1000ML	LT	144	R\$ 18,53	R\$ 2.668,35
9	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM ÁGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM 1000 ML	LT	120	R\$ 7,38	R\$ 885,66
10	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM ÁGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM 5000 ML	GL	25	R\$ 30,86	R\$ 771,38
11	GLICERINA, CLISTER SOLUCAO 120MG/ML EMBALAGEM 500ML	FRSC	200	R\$ 11,97	R\$ 2.393,30
12	GLICINA 1,5% SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA ESTÉRIL, APIROGÊNICA, NÃO HEMOLÍTICA, NÃO ELETROLÍTICA, EM BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL, EM VOLUME DE 3000ML.	GL	60	R\$ 41,73	R\$ 2.503,94
13	GLICOSE, 5% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRSC/BOLSA.	F/A	3000	R\$ 9,13	R\$ 27.386,70
14	LUGOL, FORTE, A 5%. EMBALAGEM COM 1000 ML	GL	6	R\$ 225,43	R\$ 1.352,56
15	MANITOL, 20%, SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML F.A./BOLSA 250ML EM SISTEMA FECHADO	F/A	200	R\$ 14,32	R\$ 2.863,36
16	PEROXIDO DE HIDROGENIO (ÁGUA OXIGENADA) SOLUÇÃO TÓPICA 10V 1LT	LT	300	R\$ 7,02	R\$ 2.106,66
17	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO, POTASSIO E CALCIO+LACTATO DE SODIO (RINGER COM LACTATO), SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO FRSC/BOLSA.	F/A	6000	R\$ 8,41	R\$ 50.474,40
18	SOLUCAO, GLICO-FISIOLOGICA 1:1 (GLICOSE 5%+ CLOR. SODIO 0,9%) 500ML, SOLUCAO INJETAVEL F.A./BOLSA, SISTEMA FECHADO.	F/A	3000	R\$ 8,90	R\$ 26.698,80
19	VASELINA LIQUIDA ESTERELIZADA. EMBALAGEM COM 1000ML	LT	20	R\$ 34,25	R\$ 685,03
VALOR TOTAL ----->				R\$ 500.196,00	

Digitizado com CamScanner



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 063/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, n.º 22, bairro Centro, CEP n.º 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 014/2025 para Registro de Preços n.º 013/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM- NASCIDOS, CONTENDO ITENS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS INICIAIS COM O BEBÊ, COM O OBJETIVO DE ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	IRECE INFORMATICA - ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
ENDEREÇO:	RUA BENEDITA C DE SOUZA S/N-CENTRO - IRECE /BA
CNPJ:	32.238.774/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL:	ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
RG:	04.626.556-28
CPF:	026.554.235-93

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das



prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, CONTENDO ITENS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS INICIAIS COM O BEBÊ, COM O OBJETIVO DE ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 57.898,80 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais, e oitenta centavos)** seguindo os valores unitários do



Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no seu horário de expediente; (08:00 as 18:00), o prazo para a conclusão da entrega será de **no máximo 07 (SETE) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 ° da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Central.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 074/2025.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo



designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segues:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Deisy Jeany Santos Bastos	Desenvolvimento Social

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Raimir Oliveira Filho	Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar



consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Central e o(s) que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Central e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central

8.5. O Município de Central efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro da reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de



registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.



11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central, 28 de julho de 2025

Assinado de forma
digital por ITALO
ROSADO DE OLIVEIRA
MIRANDA:322387740
00141
8774000141
Dados: 2025.07.29
08:21:51 -03'00'

IRECE INFORMATICA
ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
Detentor do Registro

JOSÉ WILKER VALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA INFANTIL COM CAPACIDADE DE 18 LITROS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM RALO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, BORDAS SEGURAS, ESPAÇO APROPRIADO PARA ACOMODAÇÃO DE SABONETE E ESPONJA, INDICADA PARA BANHO SEGURO E CONFORTÁVEL DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS PEQUENAS.	360	UND	R\$ 28,12	R\$ 10.123,20
2	SÁIDA MATERNIDADE - CONJUNTO PAGÃO 5 PEÇAS, 1 CALÇA MIJÃO, 1 LUVA, 1 SAPATO, 1 BLUSA DE MANGA COMPRIDA, 1 COLETE, FEITO EM MALHA 100% ALGODÃO. TAM. RN. CORES SORTIDAS	360	UND	R\$ 20,55	R\$ 7.398,00
3	CUEIRO DE FLANELA, 100% ALGODÃO, KIT COM 3 UNIDADES. CORES VARIADAS COM NO MEDIDAS DE 80X80CM.	360	UND	R\$ 16,00	R\$ 5.760,00
4	SHAMPOO INFANTIL ANTIALÉRGICO COM 200 ML, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA O COURO CABELUDO SENSÍVEL DE BEBÊS,	360	UND	R\$ 9,50	R\$ 3.420,00



	COM FÓRMULA SUAVE, LIVRE DE CORANTES E PARABENOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE, NÃO CAUSA ARDÊNCIA NOS OLHOS.				
5	CONDICIONADOR INFANTIL ANTIALÉRGICO COM 200 ML, INDICADO PARA USO EM CABELOS DELICADOS DE BEBÊS E CRIANÇAS, COM FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, LIVRE DE CORANTES E PARABENOS, QUE FACILITA O DESEMBARAÇO, DEIXANDO OS FIOS MACIOS, HIDRATADOS E COM BRILHO NATURAL.	360	UND	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
6	COLÔNIA INFANTIL COM 100 ML, FORMULADA COM INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL, SEM ÁLCOOL ETÍLICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E AGRADÁVEL, IDEAL PARA USO DIÁRIO SEM CAUSAR IRRITAÇÕES À PELE SENSÍVEL DO BEBÊ.	360	UND	R\$ 14,50	R\$ 5.220,00
7	SABONETE LÍQUIDO PARA BEBÊ COM BASE DE SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, ENRIQUECIDO COM PERFUME SUAVE, DIÓXIDO DE TITÂNIO E EXTRATO DE ALOE	360	UND	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00



	VERA, COM 200 ML, DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA DELICADA DA PELE DO BEBÊ, MANTENDO A HIDRATAÇÃO NATURAL E EVITANDO RESSECAMENTO				
8	TOALHA DE BANHO INFANTIL CONFECCIONADA COM 85% ALGODÃO E 15% POLIÉSTER, EM CORES CLARAS E VARIADAS, MEDINDO NO MÍNIMO 60 X 70 CM, COM TOQUE MACIO E EXCELENTE ABSORÇÃO, IDEAL PARA USO APÓS O BANHO, PROPORCIONANDO CONFORTO E ACONCHEGO AO BEBÊ.	360	UND	R\$ 16,36	R\$ 5.889,60
9	FRALDA DESCARTÁVEL COM COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, PELÍCULA DE POLIETILENO E DE POLIPROPILENO, TAMANHO P (3 A 6 KG), PACOTE COM 28 UNIDADES, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, COBERTURA SUAVE E RESPIRÁVEL, GARANTINDO PROTEÇÃO, ABSORÇÃO EFICIENTE E CONFORTO À PELE DO BEBÊ.	360	UND	R\$ 23,00	R\$ 8.280,00
10	LENÇOS UMEDECIDOS EM POTE COM 100 UNIDADES, COM FÓRMULA SUAVE E SEM ÁLCOOL, ENRIQUECIDA	360	UND	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00



	COM EXTRATOS NATURAIS, IDEAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE DO BEBÊ DURANTE A TROCA DE FRALDAS OU LIMPEZA DAS MÃOS E DO ROSTO, PROPORCIONANDO MACIEZ E FRESCOR.				
11	ÁLCOOL EM GEL 70%, ANTISSEPTICO, PARA LIMPEZA, HIDRATADO EM GEL, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70% INPM, A BASE DE ÁLCOOIS QUE EVAPORAM SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS, ACOMPANHADO DE VÁLVULA PUMP, COM LARGO ASPECTO DE AÇÃO.	360	UND	R\$ 7,80	R\$ 2.808,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 57.898,80

ITALO ROSADO
DE OLIVEIRA
MIRANDA:3223
8774000141

Assinado de forma digital por ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA:32238774000141
Dados: 2025.07.29 08:21:51 -03'00'



Contrato



ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do Município de Central BA, do dia 01/08/2025 na edição nº 00334 referentes ao Extrato do 1º Termo Aditivo – Contrato 013/2025

ONDE SE LÊ: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)

LEIA-SE: Acréscimo de 24,45% (vinte e quatro virgula quarenta e cinco por cento)

Central/BA, 05 de agosto de 2025.